

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
RESPONSÁVEL: Otalmir de Sousa Gomes

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a **necessidade administrativa e socioeconômica** da contratação de empresa especializada para **locação de máquinas e veículos pesados**, visando atender às demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** e demais órgãos municipais vinculados à infraestrutura rural e urbana.

A contratação proposta contempla, além das ações de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, a **implantação de um programa estruturante voltado ao fortalecimento da agricultura familiar**, mediante **destinação programada de horas-máquina** para apoio aos pequenos produtores rurais, ampliando o alcance social da ação pública.

A iniciativa está alinhada aos **princípios da eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade e promoção do desenvolvimento local** previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.*

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio tem como missão promover o **desenvolvimento sustentável do meio rural** por meio da melhoria da infraestrutura produtiva, da mobilidade e do apoio direto à agricultura familiar.

O Município de Novo Acordo enfrenta desafios estruturais como:

- **Deficiência na frota própria de máquinas pesadas**, insuficiente para atender à totalidade das demandas;
- **Necessidade constante de manutenção das estradas vicinais**, responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e pelo acesso a serviços públicos;
- **Demanda reprimida de pequenos produtores rurais**, que dependem de apoio público para preparo de solo, abertura de tanques, conservação de estradas e pequenas obras de melhoria nas propriedades.

A contratação permitirá atender não apenas as ações rotineiras de infraestrutura urbana e rural, mas também a execução de um **Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar**, com **destinação planejada de horas-máquina para atendimento de pequenos produtores**, conforme critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria, priorizando:

- Agricultores familiares cadastrados no município;

- Associações e cooperativas rurais reconhecidas;
- Comunidades de maior vulnerabilidade econômica.

Essa iniciativa visa **estimular a produção local, reduzir custos de preparo de solo e transporte, e impulsionar a geração de renda no campo**, contribuindo para o **desenvolvimento sustentável e o equilíbrio socioeconômico municipal**.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A presente contratação ainda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, tendo em vista que o referido instrumento encontra-se em fase de elaboração e consolidação pela equipe de planejamento municipal, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública.

Todavia, o objeto em análise encontra-se plenamente alinhado aos programas, diretrizes e objetivos estratégicos definidos pela Prefeitura Municipal de Novo Acordo – TO, em especial às ações voltadas para:

- Fortalecimento da infraestrutura rural e urbana, com foco na mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento territorial;
- Apoio ao setor produtivo local, por meio do incentivo à agricultura familiar e do estímulo à produção sustentável;
- Eficiência na gestão pública, promovendo contratações planejadas, racionais e economicamente vantajosas;
- Cumprimento das metas estratégicas municipais, previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no eixo “Desenvolvimento Econômico e Sustentável”.

A contratação de locação de veículos e máquinas pesadas é uma ação indispensável para o funcionamento das políticas públicas de infraestrutura e agricultura, integrando-se às metas de melhoria da logística rural, ampliação da capacidade produtiva e valorização do pequeno produtor.

Desse modo, embora ainda não conste formalmente no PCA, a presente demanda possui aderência direta às prioridades institucionais do Município, devendo ser inserida no documento quando de sua consolidação final, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

Os veículos e máquinas pesadas deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e

operacionais mínimos:

- Equipamentos em excelentes condições de uso, com manutenção preventiva comprovada;
- Motoristas e operadores qualificados, devidamente habilitados e treinados para operação segura;
- Documentação regular (licenciamento, seguro, vistoria e comprovação de propriedade ou posse);
- Capacidade operacional compatível com as demandas: retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira, caminhão basculante e pá carregadeira;
- Disponibilidade para operação em regime de horas-máquina, conforme cronograma da Secretaria;
- Observância de normas ambientais e de segurança do trabalho (NR-12 e NR-18).

Os equipamentos deverão possuir características técnicas que garantam baixo consumo de combustível, eficiência energética e controle de emissões poluentes, contribuindo para uma gestão pública ambientalmente responsável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O levantamento de preços será realizado com base em:

- Pesquisas junto a **empresas regionais de locação de máquinas pesadas**;
- Consultas a **bancos oficiais de preços**, como **Banco De Preços**;

O levantamento visa garantir **referência de mercado confiável e vantajosa**, assegurando transparência e aderência ao princípio da **economicidade (art. 5º, IV, Lei 14.133/2021)**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

As quantidades estimadas dos produtos, discriminadas no DFD – Documento de Formalização da Demanda, foram calculadas com base na demanda projetada para o ano de 2025, considerando o histórico de consumo e as projeções de atividades geradas nos anos anteriores.

PLANILHA DE DIFERENÇA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade – TR/2024	Quantidade – DFD/2025	Diferença (±)	Situação	Observação Técnica
1	Retroescavadeira traçada com operador	Hora	400	350	-50	Redução	Ajuste decorrente de redistribuição de frentes de trabalho e priorização de novos equipamentos
2	Escavadeira hidráulica 165 HP	Hora	----	300		Acréscimo	Inclusão de novas demandas para limpeza de tanques e ampliação de serviços agrícolas.
3	Pá carregadeira articulada	Hora	480	600	+120	Acréscimo	Inclusão de novas demandas para limpeza de tanques e ampliação de serviços agrícolas.
4	Trator agrícola com implementos (grade e lâmina)	Hora	----	400	+400	Acréscimo	Readequação do quantitativo em função da previsão de apoio mecanizado descentralizado.
5	Caminhão caçamba truck	Dia	---	180	+180	Acréscimo	Inclusão de novas demandas para limpeza de tanques e ampliação de serviços agrícolas.
6	Caminhão pipa 15.000 litros	Dia	150	120	-30	Redução	Diminuição da demanda em função da execução de obras já concluídas.
7	Caminhão prancha para transporte de máquinas	Km	-----	2.000	+2000	Acréscimo	Incremento previsto devido à ampliação da área de atendimento e deslocamento de maquinário.
8	Trator de esteira 130 HP	Hora	----	300	+300	Redução	Inclusão de novas demandas para limpeza de tanques e ampliação de serviços agrícolas.

RESUMO QUANTITATIVO

Situação	Itens	Total Diferença (±) de	Tendência	Análise Técnica
Acréscimos	5	+3.000 unidades (horas/dias/km)	↑ Expansão Operacional	Observou-se o acréscimo de quantitativos em cinco itens, principalmente na escavadeira hidráulica, pá carregadeira, trator agrícola, caminhão caçamba e caminhão prancha . O aumento reflete a ampliação de frentes de trabalho, o apoio à agricultura familiar e o reforço nas ações de infraestrutura rural e transporte de maquinário .
Reduções	2	-80 unidades (horas/dias)	↓ Ajuste de Demanda	Foram reduzidas as quantidades de retroescavadeira traçada (-50h) e caminhão

Situação	Itens	Total Diferença (±)	de Tendência	Análise Técnica
				pipa (-30d), em razão da reorganização das equipes operacionais e conclusão de obras previstas no exercício anterior.
Itens novos (sem correspondência no TR)	1	+300 horas	↑ Inclusão Estratégica	O item trator de esteira 130 HP , não previsto no TR/2024, foi incluído no DFD/2025, devido à necessidade de apoio direto aos pequenos produtores rurais e serviços de terraceamento, limpeza e preparo de áreas produtivas.

ANÁLISE E CONCLUSÃO

A análise comparativa evidencia que, para o exercício de 2025, houve readequação estratégica das quantidades estimadas, com reduções pontuais em itens de maior custo e incrementos seletivos em equipamentos voltados a transporte e serviços agrícolas de apoio direto à produção rural.

As alterações refletem o ajuste do planejamento municipal às demandas reais e à política de fortalecimento da agricultura familiar, demonstrando maior racionalidade no uso de recursos e alinhamento com os objetivos estratégicos da Prefeitura de Novo Acordo – TO. O novo dimensionamento permite melhor equilíbrio entre custo, eficiência operacional e cobertura territorial, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a compatibilização entre planejamento e necessidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).*

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, **o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”.

Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá

compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sem acesso às licitantes. **Mantendo o sigilo até a fase da homologação.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

***Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

A solução técnica proposta consiste na **contratação de empresa especializada para**

prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com operador, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de forma **flexível, eficiente e economicamente vantajosa**, para atendimento **sob demanda da Administração Municipal**.

O **SRP** é o modelo mais adequado à natureza desta contratação, uma vez que permite **aquisições graduais conforme a necessidade real** dos órgãos e entidades participantes, **sem a obrigatoriedade de consumo imediato** do quantitativo total registrado. Essa modalidade assegura **planejamento estratégico, racionalização de despesas e maior controle administrativo**, uma vez que o Município poderá requisitar os serviços **de forma escalonada, mediante ordens de execução**, observando o cronograma de atividades de infraestrutura e apoio agrícola.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também viabiliza:

- **Maior economicidade e eficiência**, ao possibilitar que os serviços sejam executados apenas quando efetivamente necessários, evitando desperdício de recursos e ociosidade de equipamentos;
- **Padronização contratual e segurança jurídica**, com preços previamente registrados, garantindo **isenção, competitividade e transparência** nos procedimentos de contratação;
- **Atendimento simultâneo de diversas secretarias municipais**, como Agricultura, Obras, Educação e Meio Ambiente, de forma coordenada e sem necessidade de múltiplos processos licitatórios;
- **Flexibilidade operacional**, permitindo o **remanejamento de quantitativos** entre os órgãos participantes, conforme previsão do **art. 26, §3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, sem necessidade de aditivos contratuais onerosos;
- **Controle fiscal e orçamentário aprimorado**, por meio de requisições pontuais, devidamente empenhadas e liquidadas conforme a execução real dos serviços.

Dessa forma, a contratação sob o regime de **registro de preços por demanda** garante **aderência às boas práticas de gestão pública**, permitindo que o Município atenda de forma célere e precisa às **necessidades variáveis de manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais, apoio às atividades da agricultura familiar e execução de obras de infraestrutura**.

Em síntese, a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** assegura:

- **Agilidade** na disponibilização dos equipamentos quando houver necessidade;
- **Otimização dos recursos públicos** com contratações sob demanda;
- **Continuidade e previsibilidade administrativa**, ao manter preços fixados e fornecedores previamente qualificados;
- **Transparência e controle**, com todas as requisições formalizadas, registradas e publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Portanto, a solução proposta — **locação sob demanda via SRP** — representa o **instrumento mais eficiente, seguro e vantajoso** para a Administração Municipal, conciliando **planejamento, flexibilidade e economicidade** no atendimento das demandas operacionais da Prefeitura de Novo Acordo – TO.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

***Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

O parcelamento se justifica pela necessidade de manter a disponibilidade constante de veículo e máquinas pesadas ao longo do ano, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela frota municipal. Dessa forma, é possível otimizar a gestão orçamentária ao distribuir os custos relacionados à locação dos equipamentos ao longo do exercício, evitando impactos financeiros significativos em curto prazo e permitindo um planejamento mais eficaz dos recursos disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar **resultados concretos, mensuráveis e alinhados às metas estratégicas da Prefeitura Municipal de Novo Acordo – TO**, promovendo **eficiência administrativa, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da capacidade operacional do Município**.

Os principais resultados pretendidos são os seguintes:

A) OPERACIONAIS

- **Disponibilização imediata e sob demanda** de veículos e máquinas pesadas, permitindo resposta ágil às necessidades de infraestrutura urbana e rural;
- **Melhoria na manutenção e conservação das estradas vicinais**, essenciais para o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços básicos (saúde, educação e transporte);
- **Otimização dos recursos públicos**, com execução conforme necessidade real (contratação sob demanda via SRP), evitando ociosidade e gastos desnecessários;
- **Padronização técnica dos serviços prestados**, com equipamentos modernos, operadores qualificados e controle rigoroso de horas-máquina;
- **Melhoria da eficiência operacional** das secretarias envolvidas, com suporte logístico permanente e maior autonomia para execução de ações prioritárias.

b) Econômicos

- **Racionalização dos custos públicos**, reduzindo despesas com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria;
- **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que os preços permanecem fixados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência;
- **Maximização do investimento público**, com aproveitamento de cada hora contratada de forma efetiva e rastreável;
- **Estímulo à economia local**, ao permitir a participação de empresas regionais especializadas no fornecimento de máquinas e equipamentos.

C) SOCIAIS

- **Fortalecimento da agricultura familiar**, mediante destinação programada de horas-máquina para pequenos produtores, cooperativas e comunidades rurais;
- **Geração indireta de emprego e renda**, através do incremento da produção agrícola, transporte e comercialização local;
- **Melhoria da qualidade de vida da população rural**, com vias tráfegáveis e apoio à infraestrutura produtiva;

- **Contribuição para a segurança alimentar municipal**, ao viabilizar o preparo de áreas de cultivo e o escoamento da produção agropecuária.

D) AMBIENTAIS

- **Redução de impactos ambientais**, mediante uso de equipamentos com menor emissão de poluentes e manutenção preventiva;
- **Gestão sustentável dos recursos**, com controle de consumo de combustível e adequação de horários de operação;
- **Apoio à recuperação de áreas degradadas e conservação do solo**, integrando as ações de maquinário com práticas ambientais responsáveis.

e) Institucionais e Estratégicos

- **Integração entre as secretarias municipais**, por meio do compartilhamento eficiente dos recursos contratados via SRP;
- **Planejamento e controle aprimorados**, com execução monitorada, relatórios de desempenho e rastreabilidade das requisições;
- **Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura**, demonstrando gestão planejada, transparente e comprometida com resultados tangíveis;
- **Aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, planejamento, transparência e sustentabilidade**.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Análise da Capacidade Técnica da Empresa: Antes de celebrar o contrato, a prefeitura deve realizar uma análise detalhada da capacidade técnica da empresa contratada. Isso inclui verificar se a empresa possui os recursos humanos qualificados e em número suficiente para realizar a manutenção adequada do veículo e máquinas pesadas, garantindo assim a disponibilidade e o bom funcionamento dos equipamentos ao longo do contrato.

Verificação de Experiência Anterior: É importante verificar a experiência anterior da empresa na prestação de serviços de manutenção de máquinas similares. A análise de referências e a solicitação de documentos comprovando a experiência da empresa podem ajudar a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Estabelecimento de Cláusulas Contratuais Claras: O contrato deve conter cláusulas claras e detalhadas relacionadas à responsabilidade da empresa pela manutenção das máquinas. Isso inclui especificar os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), os prazos para realização das intervenções, os critérios de qualidade dos serviços de manutenção, entre outros aspectos relevantes.

Monitoramento e Fiscalização: Durante a vigência do contrato, a prefeitura deve realizar um monitoramento e fiscalização constantes dos serviços de manutenção prestados pela

empresa contratada. Isso inclui verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade das intervenções realizadas, a disponibilidade dos equipamentos após a manutenção, entre outros aspectos relacionados à gestão da manutenção.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

Contratos de Seguro: Para proteger os equipamentos locados e garantir a segurança financeira em caso de danos ou incidentes. A cobertura de seguros deve ser adequada ao valor e à natureza dos equipamentos (por conta da contratada), proporcionando tranquilidade para a administração pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Diante dessas preocupações ambientais, a Administração Pública de Novo Acordo busca adotar uma abordagem responsável e sustentável na contratação de empresa para a locação de máquinas e veículo, priorizando a preservação ambiental e a mitigação dos impactos negativos associados à utilização desses equipamentos, dentre elas estão.

Consumo de Combustíveis: A utilização dos veículos e máquinas pesadas pode resultar em emissões de poluentes atmosféricos, como gases de efeito estufa (CO₂, NO_x, SO_x). Para mitigar esse impacto, a Prefeitura de Novo Acordo dá preferência para contratar empresas que utilizam combustíveis mais limpos e eficientes, como gasolina premium ou aditivadas e diesel S10 e S50, que possuem teores menores de enxofre em comparação com o diesel comum.

Gestão de Resíduos: A operação dos equipamentos pode gerar resíduos, como óleos lubrificantes, filtros de ar, pneus usados, entre outros. É necessário estabelecer procedimentos adequados para o descarte e tratamento desses resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes e promovendo a logística reversa quando aplicável, visando a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais.

Controle de Emissões: Além das emissões atmosféricas provenientes do consumo de combustíveis, é importante controlar outras fontes de emissões, como escape de gases durante o funcionamento dos equipamentos. A manutenção regular e o uso de tecnologias de controle de emissões são medidas mitigadoras importantes.

Educação Ambiental: Promover a conscientização ambiental entre os operadores e usuários dos equipamentos é fundamental para garantir a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia das operações. Treinamentos sobre boas práticas ambientais e uso responsável dos recursos naturais podem contribuir significativamente para reduzir os impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da*

*contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A contratação é plenamente viável, atendendo às demandas da administração pública municipal de forma transparente, competitiva e em conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21), contribuindo para a eficiência dos serviços.

Novo Acordo – TO, 02 de outubro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Otalmir de Sousa Gomes
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Responsável pela Aprovação

MATEUS BATISTA COELHO
Prefeito Municipal